

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

2ª VARA CRIMINAL

Rua Campos Salles, 222, Centro - CEP 06401-000, Fone: 4198-5839,  
Barueri-SP - E-mail: barueri2cr@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1127739-71.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Oferta e Publicidade**  
 Requerente: **Defensoria Pública do Estado de São Paulo - NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
 Requerido: **Arcos Dourados Comércio de Alimentos LTDA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Calheiros do Nascimento**

Vistos.

Considerando a repercussão social do tema de que ora se trata e porque entendo comprovadas a especialização da entidade pretendente e a representatividade adequada, admito a intervenção nestes autos da petionária de fls. 157/166, na condição de *amicus curiae*.

Nos termos do artigo 138, §2º do Código de Processo Civil e tendo em conta que a atuação do *amicus curiae* é limitada pela própria natureza dessa modalidade de intervenção, atribuo ao Instituto Alana os poderes estabelecidos no artigo 138 do Código de Processo Civil, quais sejam, o de manifestar-se nos autos em quinze dias, quando intimado e opor embargos de declaração; inaplicável neste momento e nestes autos a disposição legal sobre atuação do terceiro em incidente de resolução de demandas repetitivas.

Providencie a serventia as anotações necessárias no sistema informatizado.

No mais, aguarde-se a citação e intimação determinadas nas fls. 249/250.

Intime-se.

Barueri, 27 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**